



PARECER DE CONTROLE INTERNO – ANO 2023

U.G. FUNDO MUN. DE GESTÃO DOS REC. DO FUNDEB
ORDENADOR: MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 463/2022
EMPRESA: ROBERTO R DA SILVEIRA – ME

I - DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município. Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

II – DA ANÁLISE DO PROCESSO

A pasta contendo os documentos foi encaminhado a controladoria geral do município, para análise técnica, verificação das formalidades e cumprimento das legislações vigentes. Observou-se que os documentos se encontram carimbados e numerados de 1233 a 1241 páginas. E, após análise de toda documentação presente, nota-se que o pedido da ordenadora de despesa para realização do ADITIVO DE PRAZO ao CONTRATO N° 463/2022, referente ao PE N° 028/2022, a justificativa e demais documentos, foram analisados pelo Procurador Jurídico Afonso Otávio Lins Brasil (Parecer 171/2023), assim, estando devidamente formalizado, concordo e utilizo as razões jurídicas do referido parecer como fundamento desta manifestação de conformidade com as leis que regulamentam o procedimento.

Quanto a análise do 2º Aditivo ao Contrato N° 463/2022 o mesmo encontra-se devidamente fundamentado no art. 57, inciso II, da Lei 8666/1993.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Monte Alegre (PÁ) 08 de novembro, 2023.


Helen Christina Peleja de Oliveira
Agente de Controle Interno
Dec. N° 060/2022/PMMA